

LEI Nº 530/15, DE 20/02/2015

“Que concede Revisão Geral Anual ao Funcionalismo Público Municipal de João Ramalho e dá outras providências”.

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder revisão geral anual na remuneração do Funcionalismo Público Municipal de João Ramalho, na proporção de 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento), sobre a Escala de Vencimentos e Salários, anexo IV da Lei Municipal nº 499/14, de 19 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - A referida revisão geral anual será estendida aos Funcionários Públicos Municipais Inativos do Município, exceto Secretários Municipais que são de iniciativa da Câmara Municipal (Art. 29, Inc. V, da Constituição Federal).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2015.

Câmara Municipal de João Ramalho, 20 de fevereiro de 2015.

PATRÍCIA APARECIDA PACIFICO
Presidente